ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-441/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95415/2011
PROTOCOLO	:	1204234
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARIO ALBERTO KRUGER – WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RAMÃO GERALDO BOGADO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 22/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.959,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – TERMO ADITIVO IRREGULARMENTE FORMALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - ATOS IREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 117/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Ramão Geraldo Bogado – ME., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 117/2011 (fls. 272/273), celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ramão Geraldo Bogado. – ME., CNPJ/MF nº 10.566.812/0001-52, por seu Representante, Senhor Ramão Geraldo Bogado, CPF/MF nº 010.575.731-40, como contratada, em face do descumprimento do disposto no art. 61,Parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 117/2011, em face da divergência apontada na execução financeira decorrente do não encaminhamento das cópias das Ordens de Pagamento no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em desacordo com o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento das cópias das Ordens de Pagamento no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), bem da não comprovação da publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por grave infração à norma legal, representada pelo não atendimento aos Requerimentos protocolados pelo então Ordenador de Despesas objetivando sanear o presente feito mediante o encaminhamento das peças reclamadas, conforme consignado nos itens "1" e "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento do valor correspondente à multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas